



RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO DO GT 4 SOBRE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

16 de Dezembro de 2004

Participantes:

MEDIADOR E RELATOR: Ronaldo Machado.

BANCADA DO GOVERNO:

Osvaldo Martines Bargas; Marco Antonio de Oliveira; José Francisco Siqueira Neto; André Bucar.

BANCADA DOS TRABALHADORES:

Carlos Alberto Grana; Francisco Braga de Souza; José Normando Rodrigues; Miguel Parente Dias; Tércio Pedrazoli; Denise Motta Dau (Assessora: Lílian Marques).

BANCADA DOS EMPREGADORES:

Adriana Giuntini; Antonio Gonçalves de Azevedo Filho; Clayton Camacho; José Maria Riemma; Rubens Caeiro; Sylvia Lorena.

Em 16 de dezembro de 2004, às 15h00, teve início a 4ª Reunião do Grupo Temático sobre Legislação do Trabalho, no Hotel San Marco, em Brasília.

Abertos os trabalhos, o mediador Sr. Ronaldo Machado indicou os pontos pendentes da Agenda Temática da 3ª reunião, as saber:

*** Item 2 das Premissas: “A legislação do Trabalho deverá guardar correspondência lógico-sistêmica com as relações sindicais”.**

*** Item 1 das Diretrizes: “Manter a visão sistêmica das relações de trabalho e, no que couber, com os princípios do direito do trabalho e os princípios gerais de direito como norteadores de aplicação, interpretação e integração da legislação do trabalho”.**

*** Item 2 das Diretrizes: “Atualizar e revogar os dispositivos incompatíveis com o novo sistema de relações de trabalho”.**

*** Item 4 das Diretrizes: Acrescer dispositivos necessários (consenso, sujeito à revisão de redação quando de nova abordagem dos itens 2 e 3).**

Depois dos debates realizados, foram firmados os seguintes consensos:

*** Item 2 das Premissas:**

CONSENSO: A legislação do trabalho deverá guardar correspondência lógico-sistêmica com as relações sindicais.

*** Item 1 das Diretrizes:**

CONSENSO: Manter a visão sistêmica das relações de trabalho com os princípios do direito do trabalho e os princípios gerais do direito como norteadores de aplicação, interpretação e integração da legislação do trabalho.

*** Item 2 das Diretrizes (desmembrado em dois novos itens):**

CONSENSO: Atualizar os dispositivos ainda pertinentes, mas com referência em outra realidade trabalhista, com as condições políticas e sócio-econômicas.

CONSENSO: Revogar os dispositivos incompatíveis com o novo sistema de relações de trabalho.



*** Item 4 das Diretrizes:**

CONSENSO: Acrescer novas disposições legislativas coerentes com o sistema de relações de trabalho e com as premissas da legislação trabalhista.

*** Item 5 das Diretrizes:**

CONSENSO: Retirar.

Ficam estabelecidas, da seguinte forma, as premissas e diretrizes da Reforma Trabalhista acordadas ao longo das reuniões do GT 4 do FNT:

PREMISSAS DA REFORMA TRABALHISTA

- 1- A legislação do trabalho brasileira necessita de uma ampla adequação de seus dispositivos às condições de trabalho, de produção e de relacionamento entre trabalhadores e empregadores e seus respectivos representantes coletivos, sem prejuízo dos princípios e valores universais e fundamentais do Direito do Trabalho e da cidadania.
- 2- A reforma das Relações de Trabalho deve ter como objetivo um sistema coerente e harmônico em todas as suas vertentes normativas {Relações Sindicais, Legislação do Trabalho (direitos individuais e tutelares do trabalho, saúde e segurança do trabalho e legislações especiais do trabalho), Administração do Trabalho e Legislação Processual do Trabalho}.
- 3- A legislação do trabalho deverá guardar correspondência lógico-sistêmica com as relações sindicais.
- 4- A legislação do trabalho é o paradigma das relações de trabalho no país e deve refletir um padrão de inclusão, de proteção social e de desenvolvimento sócio-econômico.
- 5- Para alcançar o padrão desejado de inclusão, proteção social e desenvolvimento sócio-econômico, com segurança jurídica, a legislação do trabalho precisa ser clara, objetiva, não burocrática e compatível com a negociação coletiva nos termos do ordenamento jurídico. Nesse sentido, alguns aspectos da legislação atual devem ser excluídos, outros atualizados, inseridos ou modificados para possibilitar o relacionamento com a negociação coletiva.
- 6- A legislação do trabalho deve contemplar espaços definidos de relacionamento com a negociação coletiva.

DIRETRIZES DA REFORMA TRABALHISTA

- 1- Manter a visão sistêmica das relações de trabalho com os princípios do direito do trabalho e os princípios gerais do direito como norteadores de aplicação, interpretação e integração da legislação do trabalho.
- 2- Atualizar os dispositivos ainda pertinentes, mas com referência em outra realidade trabalhista, com as condições políticas e sócio-econômicas.
- 3- Revogar os dispositivos incompatíveis com o novo sistema de relações de trabalho.
- 4- Introduzir dispositivos pertinentes à Declaração dos Direitos Fundamentais da OIT.
- 5- Acrescer novas disposições legislativas coerentes com o sistema de relações de trabalho e com as premissas da Reforma Trabalhista.

Ao final da reunião, foi submetido à apreciação das bancadas o seguinte calendário de reuniões do GT4 para o 1º semestre de 2005:



5ª Reunião do GT 4: 16 e 17 de fevereiro

6ª Reunião do GT 4: 9 e 10 de março

7ª Reunião do GT 4: 13 e 14 de abril

8ª Reunião do GT 4: 18 e 19 de maio

Nada mais havendo para ser tratado, o relator deu por encerrada a reunião.

Ronaldo Machado

Relator